



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ

Emitido em: 10/06/2021 15:53

Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quinta Turma Recursal

Processo : 0002743-80.2021.8.19.0021 (2021.700.527720-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material /
RECORRENTE : _____
ADVOGADO : FABRICIO FRANCO DE FREITAS
RECORRIDO : _____
ADVOGADO : DR(a). HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO
Relator : MARCIA DE ANDRADE PUMAR
Sessão : 10/06/2021 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, sendo apreciadas todas as questões deduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). CONDENA-SE a parte Recorrente ao pagamento das custas processuais, observada a gratuidade deferida (art. 98, § 3º do CPC). SEM HONORÁRIOS, porque não apresentadas contrarrazões, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA SANTOS CAPANEMA DE SOUZA, JUSSARA MARIA

DE ABREU GUIMARAES e MARCIA DE ANDRADE PUMAR.

MARCIA DE ANDRADE PUMAR

Relator

